



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.153, de 08 de Junho de 2011

Estabelece aos Servidores da Câmara Municipal o percentual relativo à revisão geral anual.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei, concede aos servidores da Câmara Municipal de Arroio do Padre, o percentual relativo à revisão geral anual de que trata inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. – O percentual a ser concedido, para fins desta Lei, é de 6,9% (seis vírgula nove por cento) incidente sobre os vencimentos dos servidores, identificados na forma infra:

I – O percentual correspondente a 6,31% (seis vírgula trinta e um) por cento à título de revisão geral.

II – O percentual correspondente a 0,59% (zero vírgula cinqüenta e nove) por cento a título de ganho real.

Parágrafo Único - O percentual aplicado retroagirá a data de 1º. de abril de 2.011.

Art. 3º. – A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de abril de 2011.

Arroio do Padre, 08 de Junho de 2011.

Jaime Alvino Starke
Prefeito Municipal

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Boas
Procuradora